DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAIÚVA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taiúva
CNPJ 45.339.611/0001-05
Rua 21 de abril, 334
Telefone: (16) 3246-1207
Site: www.taiuva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Câmara Municipal de Taiúva
CNPJ 49.225.220/0001-02
Rua Dom José Mattos Pereira, 12
Telefone: (16) 3246-1190
Site: www.camarataiuva.sp.gov.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

PODER EXECUTIVO DE TAIÚVA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.680, de 02 de abril de 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, NO TOCANTE AS AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS.

FRANCISCO SÉRGIO CLAPIS, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e

Com base na Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Artigo 5º do Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020 e no Decreto Municipal nº 2.677, de 01 abril de 2020.

DECRETA

Artigo 1º - É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§1º - A dispensa de licitação a que se refere o "caput" deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TAIUVA, Estado de São Paulo, decretado pelo Decreto Municipal nº 2.677, de 01 abril de 2020, amparado pelo reconhecimento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, reconhecido pela Organização Mundial de Saúde.

§2º - Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste decreto serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial do município, na rede mundial de computadores, contendo, no que couber, além das informações previstas no §3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§3º - Excepcionalmente, poderá ser contratado o fornecedor de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora, no prazo da necessidade urgentíssima, do bem ou serviço a ser adquirido.

Artigo 2º - A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o Artigo 1º deste decreto não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.

Artigo 3º - Às dispensas de licitações decorrentes do disposto neste decreto, estão cumulativamente condicionadas a:

I. Ocorrência de situação de emergência;

II. Necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III. Existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV. Limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Artigo 4º - Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata este decreto, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.

Artigo 5º - Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência será admitida a apresentação de termo de referência ou de projeto básico simplificado.

§1º - O termo de referência ou o projeto básico simplificado a conterá:

I. Declaração do objeto;

II. Fundamentação simplificada da contratação

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA
Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017
www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

III. Descrição resumida da solução apresentada;

IV. Requisitos da contratação;

V. Critérios de medição e pagamento;

VI. Estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

a. O mínimo de três pesquisa realizada com os potenciais fornecedores;

b. Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

c. Pesquisa publicada em mídia especializada.

Artigo 6º - Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, o Chefe do Executivo, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá autoriza a dispensa da apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e da declaração de não trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Artigo 7º - Nos casos de licitação na modalidade pregão, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata este decreto, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

Parágrafo único - Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

Artigo 8º - Os contratos regidos por este decreto terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Artigo 9º - Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos neste decreto, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

Artigo 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taiuva, 01 de abril de 2020.

Francisco Sérgio Clapis

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.

Kerlem Regina de Carvalho Canoli

Diretora do DEPLAN